

Democracia digital, plataforma Brasil Participativo e teoria crítica da tecnologia

Digital democracy, Brasil Participativo platform and critical theory of technology

caetano calluf de Almeida*

wanderley José Deina**

► DOI: <https://doi.org/10.14295/principios.2675-6609.2025.173.010>

Foto: Richard Silva/PCdoB na Câmara



O deputado federal Orlando Silva (PCdoB-SP) fala durante reunião da Comissão da Câmara dos Deputados sobre o projeto de lei nº 2.630/2020, conhecido como PL das Fake News

RESUMO

O artigo analisa um caso empírico de política pública brasileira e estabelece alguns apontamentos conceituais a partir da teoria crítica da tecnologia e de noções de democracia digital, por meio da utilização de pesquisa bibliográfica e documental, inclusive com revisão de literatura de autores relevantes para os campos de estudo propostos. O principal objetivo consiste na análise da plataforma Brasil Participativo, com foco na política pública PPA (Plano Plurianual) Participativo, implementada no ano de 2023 pelo governo federal brasileiro. Para atingi-lo recorre-se ao aporte de concepções teóricas de democracia, *accountability* e transparência. A teoria crítica da tecnologia de Andrew Feenberg perpassa toda a análise conceitual presente no artigo. Os resultados obtidos compreendem a constatação de que há grande margem de incremento da participação popular por meio da tecnologia da internet no Brasil, a qual é ainda muito incipiente no país, conforme dados oficiais, revelando a necessidade premente de se adotarem medidas de democratização da política tecnológica brasileira, como, por exemplo, a tecnociência solidária e a tecnodiversidade.

Palavras-chave: Democracia digital. Teoria crítica da tecnologia. Plataforma Brasil Participativo. Participação popular democrática. Internet.

ABSTRACT

The article analyzes an empirical case of Brazilian public policy and establishes some conceptual considerations drawing on critical theory of technology and notions of digital democracy, through bibliographic and documentary research, including a literature review of authors relevant to the proposed fields of study. Its main objective is to examine the *Brasil Participativo* platform, focusing on the *Participatory Multi-Year Plan* (PPA), implemented in 2023 by the Brazilian federal government. To this end, it relies on theoretical frameworks of democracy, accountability, and transparency. Andrew Feenberg's critical theory of technology underpins the entire conceptual analysis presented in the article.

The findings indicate that there remains substantial room for expanding popular participation through internet-based technologies in Brazil, which is still very incipient in the country according to official data. This reveals the pressing need to adopt measures aimed at democratizing Brazilian technological policy, such as solidarity-based technoscience and technodiversity.

Keywords: Digital democracy. Critical theory of technology. Brasil Participativo platform. Democratic popular participation. Internet.

1. INTRODUÇÃO

A deliberação virtual, por meio da internet, é uma temática abordada e defendida por Coleman (2015, p. 8-9), enquanto procedimento democrático digital. Nesse contexto, a política pública nacional implementada pelo governo federal brasileiro a partir de 2023 e nomeada Brasil Participativo (Brasil, 2023b) contém o aspecto trazido pelo autor, já que utiliza método de deliberação e participação via internet, mediante *login* pela conta “gov.br”.

Mostra-se necessário, porém, enquanto objetivo deste artigo, perquirir acerca do caráiz desse mecanismo brasileiro de governo digital, concatenando, de um lado, os resultados participativos obtidos em uma das iniciativas aplicadas por meio da plataforma, e, de outro, as noções teóricas de dois ramos de estudo que em muito contribuem para análises acerca da democracia contemporânea: o que trata da democracia digital, e a teoria crítica da tecnologia. Diante de tal cenário, foram elencados neste artigo conceitos teóricos que contribuem para o estudo de caso da iniciativa governamental Brasil Participativo, com a utilização de alguns autores que se destacam na área de pesquisa sobre o tema: Coleman (2015), Donges (2015), Margetts (2011), Parkinson (2015), Pasquino (2015) e Valbruzzi (2015), afetos à seara da democracia digital, assim como Feenberg (2019; Cruz, 2019), expoente da teoria crítica da tecnologia.

Afora esta introdução, o artigo está estruturado em quatro seções, que tratam dos seguintes temas específicos: a descrição fática da principal política pública desenvolvida na plataforma Brasil Participativo, o PPA (Plano Plurianual) Participativo (Brasil, 2023b); aportamentos teóricos do campo de estudos da democracia digital; breve exposição do viés democrático contemporâneo da teoria crítica da tecnologia de Andrew Feenberg (2019; Cruz, 2019), e, na seção conclusiva, a concatenação científica desses três elementos, apontando caminhos para incrementar a democracia digital participativa no Brasil.

2. PLATAFORMA BRASIL PARTICIPATIVO E PPA PARTICIPATIVO

À luz da indicação de Coleman (2015, p. 9) sobre a necessidade de analisar contextos democráticos digitais geopoliticamente periféricos, cumpre escrutinar uma política pública de democracia digital implementada recentemente no Brasil: a plataforma Brasil Participativo. Alude-se, preliminarmente, à descrição e definição estabelecidas pelo próprio governo federal no sítio eletrônico da plataforma (Brasil, 2023b):

Brasil Participativo é a plataforma digital de participação social do governo federal. Seu objetivo é possibilitar que toda a população brasileira possa participar na elaboração, monitoramento e aperfeiçoamento de políticas públicas, em um canal único e direto com todo o governo federal. De responsabilidade da Secretaria Nacional de Participação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República (SNPS/SGPR), a ferramenta foi desenvolvida em *software* livre com o apoio da Dataprev, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), da Universidade de Brasília (UnB) e da comunidade Decidim-Brasil.

É possível depreender, já no excerto acima, o principal conceito abordado pelos autores que fundamenta esta análise: *democracia digital*, consistente “na relação potencial entre os recursos das tecnologias digitais de comunicação e informação e as exigências nor-

mativas da democracia política efetiva” (Coleman, 2015, p. 1, tradução nossa). A partir dessa perspectiva teórica, cumpre identificar e ponderar cientificamente o resultado fático do uso da plataforma Brasil Participativo, instrumento de governo digital, optando por centrar a análise na maior empreitada estatal adotada por meio desse mecanismo de participação social, o programa PPA Participativo¹ (Brasil, 2023b):

A primeira iniciativa feita por meio da nova plataforma foi o Plano Plurianual Participativo, em uma parceria entre a SGPR e o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO). Ao todo, mais de 1,4 milhão de pessoas participaram ativamente da etapa digital do PPA, o que deu ao Brasil Participativo o título de maior experiência de participação social já realizada pelo governo federal.

Com o foco analítico direcionado ao PPA Participativo, enumeram-se alguns dos dados oficiais relativos à participação popular no programa, por meio da plataforma Brasil Participativo, valendo-se, uma vez mais, de citação direta, pois pertinente a uma análise de caso empírico enquanto fonte primária, já que ocorrido em instância federal da democracia institucional brasileira e utilizado pela gestão governamental do quadriênio 2023-2026 como meio de propaganda e, também, de *accountability* (Brasil, 2023a, p. 15):

O processo de participação digital em torno do PPA 2024-2027 mostrou-se exemplar para a ampliação dos processos participativos no Brasil, mesmo com suas limitações diante do curto prazo em que a plataforma esteve aberta para o recebimento e votos de propostas da sociedade. A ferramenta mostrou um forte engajamento digital ao mobilizar diferentes segmentos na construção de propostas ao PPA, articulando iniciativas individuais àquelas construídas por movimentos sociais, associações civis e sindicatos em consonância a pautas e reivindicações das comunidades de políticas públicas. O PPA Participativo engajou mais de 4 milhões de acessos, quase 1,5 milhão de participantes, pessoas que fizeram *login* no “gov.br” para acessar a plataforma. Foram 8.394 propostas ao governo; 236.430 participaram votando nos programas priorizados e 1.294.851 participaram votando nas propostas realizadas pela sociedade durante o processo participativo. Contudo, os dados de interações indicam que o pico de acesso e votação coincidiu com o prazo limite para a participação na plataforma, sendo as últimas duas semanas o momento de maior fluxo de acessos.

Pode-se observar que a “maior experiência de participação social na internet” (Brasil, 2023b) contou com a participação de apenas 1,4 milhão de brasileiros e brasileiras. Considerando-se que a população nacional é de 212,6 milhões de habitantes (Belandi, 2024), dos quais 88% usufruíram da internet em 2023 (IBGE, 2024) e 43% conectaram-se signi-

¹ Recorre-se à literatura jurídica para delinear tecnicamente o instituto do plano plurianual: “Ao Plano Plurianual cabe dispor sobre as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O PPA dá destaque ao aspecto do planejamento da ação estatal e aponta a mudança do significado do orçamento público, que, longe de representar mera projeção de despesas para o poder público ou peça contábil, evolui para tornar-se instrumento de controle e planificação da atividade financeira do Estado. O projeto do PPA deve ser encaminhado até quatro meses antes (31 de agosto) do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa. Seu prazo de vigência é de quatro anos.” (Mendes; Branco, 2024, p. 1687)

www.gov.br/pt-br/participacao-social

gov.br

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade PT Entrar com gov.br

Serviços e Informações do Brasil

O que você procura?

Participação Social

Brasil participativo.

Seja protagonista da mudança, junte-se ao Brasil Participativo!

Você já se perguntou como pode ajudar a construir o futuro do Brasil?

Acreditamos no poder da sua voz. Por isso, o Brasil Participativo é o espaço digital onde você pode apresentar ideias, votar em prioridades e participar de debates que contribuem diretamente para melhorar o país.

Página inicial da plataforma Brasil Participativo

ficativamente² à rede mundial de computadores naquele ano (Castello, 2024, p. 102-103; Saraiva, 2024), a participação democrática digital no país por meio da plataforma Brasil Participativo abarcou uma fração muito reduzida do atual potencial participativo, mesmo se desconsiderada a exclusão digital (Castello, 2024; Getschko, 2024; IBGE, 2024, p. 13; Saraiva, 2024; Silveira, 2008, p. 43).

Diante disso, mostra-se necessário questionar se há, considerando o texto de Coleman (2015) e os dados do PPA Participativo, participação efetiva, via internet, na democracia brasileira. Cabe ponderar acerca dos mecanismos de democracia digital e da teoria crítica da tecnologia que possam contribuir científicamente para incrementar a participação social via internet no Brasil contemporâneo, com supedâneo na experiência do PPA Participativo.

3. APONTAMENTOS TEÓRICOS DE DEMOCRACIA DIGITAL

Como aventado por Coleman (2015), a democracia digital encontra sua faticidade na inserção da tecnologia da internet no contexto da democracia liberal, enquanto regime político largamente adotado na sociedade ocidental capitalista. Para sopesar os elementos

² Alude-se, aqui, ao conceito de *conectividade significativa*, o qual, segundo Getschko (2024, p. 14), considera "questões relacionadas a qualidade do acesso, dispositivos disponíveis para uso e habilidades digitais, entre outras, [...] para promover uma conectividade significativa da população e das organizações que utilizam a rede. Naturalmente, isso requer um esforço maior do que apenas conectar indivíduos desconectados: demanda um conjunto de políticas e iniciativas para solucionar o problema complexo da exclusão digital. Para que o país e a sociedade como um todo possam se beneficiar de maneira efetiva das oportunidades oferecidas pela internet e pelas tecnologias digitais, é essencial entender os desníveis que impedem esse aproveitamento."

desse campo de estudos e a análise da plataforma Brasil Participativo a partir da teoria crítica da tecnologia de Feenberg, elegeram-se as concepções de *democracia* (Parkinson, 2015), *democracia digital* (Coleman, 2015), *democracia midiática* (Donges, 2015), *transparência* (Val-bruzzi, 2015), *transparência na internet* (Margetts, 2011) e *accountability* (Pasquino, 2015).

3.1. DEMOCRACIA E DEMOCRACIA DIGITAL

Com o propósito de estabelecer uma definição científica do termo *democracia*, Parkinson (2015, p.1) alerta para a necessidade teórica de entender o conceito para além da descrição etimológica de “poder do povo”, exemplificada na citação de David Held segundo a qual existiriam diversas problematizações teóricas possíveis acerca de quem seria “o povo” e qual o significado de *poder*.

Após esse introito, elenca as abordagens e suas intencionalidades em relação à temática que foram originárias do que se entende por democracia. A primeira delas compreende o conceito republicano clássico, calcado na cidade-Estado grega de Atenas, onde a democracia era exercida por todos os cidadãos atenienses, integrantes de pequenos ou grandes grupos, em diversas esferas e espaços deliberativos, ressaltando que essa pretensa igualdade totalizante excluía mulheres, estrangeiros, escravos e pessoas estranhas à elite proprietária de terras, já que tais minorias sociais não estariam capacitadas intelectualmente para participar da tomada de decisões públicas e políticas (Parkinson, 2015, p. 1-2).

Parkinson prossegue com a exposição dos meandros da democracia liberal contemporânea, vislumbrada a partir do século XIX, segundo a qual a individualidade das pessoas é esfera inatingível e suficiente para a manifestação do poder, de modo que o Estado deve interferir minimamente na sociedade e a política é apenas mais um dos interesses individuais da vida cotidiana, o que culminou no surgimento do mandato de representação política, delegação eleitoral periódica das decisões das pessoas para outrem. O autor arremata indicando que as disputas atuais entre posicionamentos acerca da conceituação de democracia circundam essas duas concepções históricas do termo, recorrendo, na sequência, à filosofia de Habermas consistente na “democracia deliberativa”, conforme a qual a prática democrática deve ponderar sobre o “melhor argumento”, em vez de centrar-se em participação popular meramente quantitativa (Parkinson, 2015, p. 3).

Na sequência, Parkinson (2015, p. 4-5) discorre sobre os princípios que regem a democracia, como a responsividade popular, a capacidade jurídica de participação das pessoas e, segundo Dahl e Beetham, a equidade política e o controle popular. Com relação ao voto, tido como “símbolo da democracia”, o autor aborda questões acerca da necessidade da busca por consenso, já que é relevante o papel contramajoritário de interesses de minorias, com o desafio proposto por Simone Chambers no sentido de realizar corretamente o que é certo, aliado à máxima marxista de não ser possível igualizar dois leões e um coelho numa votação para a escolha do cardápio do jantar (Parkinson, 2015, p. 7).

Parkinson (2015, p. 7-13) sopesa ainda a qualidade da representação política, sugerindo que todos os tipos de democracia tratados envolvem algum método representativo, conforme Michael Saward, além de demonstrar que a esfera pública compreende espaços deliberativos e institucionais, tanto virtuais quanto físicos, e defender a tese de que a atividade de conceituar democracia insere-se em contextos culturais, econômicos e sociais diversos, o que resulta em desafios teóricos e pragmáticos, não só sobre a definição cien-

tífica de democracia, mas também sobre a própria existência desta.

Coleman, por seu turno, expõe o conceito de *democracia digital*, junção efetiva entre os recursos tecnológicos digitais informativos e comunicacionais e a normatividade democrática (Coleman, 2015, p.1). O autor destaca o entusiasmo dos precursores teóricos do tema, que concebiam a tecnologia digital como uma “transformação irrefreável” e benéfica para a democracia institucional, sobrepujando conceitos políticos tradicionais (Coleman, 2015, p. 1). Num apanhado histórico, demonstra, também, que a defesa do uso do digital no Ocidente adquiriu vulto especialmente após a Guerra Fria e a consequente crise das democracias neoliberais globalizantes, propiciando concepções exultantes, defendidas como fortalecedoras da participação democrática por políticos como o parlamentar britânico Robin Cook e o grego George Papandreou, em face da abundância de informações e da facilidade de obtê-las (Coleman, 2015, p. 2-3).

O autor também discorre acerca de importante oposição teórica entre, de um lado, os “ciberotimistas” (pessoas estudiosas, ativistas ou apenas cidadãs, que entendem a digitalização dos meios democráticos como vantajosa e promissora), e, de outro, os “ciberpessimistas” (grupos de pessoas similares às da nomenclatura anterior, porém filiadas à noção de que as tecnologias digitais não incrementariam as democracias), relativamente às potencialidades democráticas da tecnologia digital. Na sequência, o autor versa sobre a intencionalidade de se implementar a democracia efetiva, para além do escrutínio eleitoral periódico, de forma a superar o mero “governo digital”, entretanto sem recair no “tecnopopulismo” de Grossman, segundo o qual haveria uma perfectibilização do ideal democrático liberal mediante facilidades reivindicatórias oferecidas pela comunicação via internet (Coleman, 2015, p. 3-5).

Coleman destaca o sopesamento da possibilidade de ação coletiva via internet, refutando a teoria, apresentada por Manuel Castells, de relativização da soberania do Estado-nação por meio da governança realizada pelas próprias pessoas, permitida pelo digital, à luz do exemplo cientificamente polêmico da Primavera Árabe e de estudos de Bennett e Segerberg. Avança o texto evidenciando que a deliberação virtual, por meio da internet, é temática abordada e amplamente defendida por autores como Mutz, além do próprio Coleman (2015, p. 5-9), enquanto procedimento democrático digital e contemporâneo a ser almejado. Por fim, o autor indica que os desafios do porvir teórico acerca dos estudos de democracia digital devem englobar análises científicas que se debrucem sobre os contextos nacionais de países externos ao capitalismo central, sendo, portanto, diferentes de perquirições focadas nos Estados Unidos ou na Europa (Coleman, 2015, p. 9), ao que se soma a consideração

A participação democrática digital no país por meio da plataforma Brasil Participativo abarcou uma fração muito reduzida do atual potencial participativo, mesmo se desconsiderada a exclusão digital

A atividade de conceituar democracia inser-se em contextos culturais, econômicos e sociais diversos, o que resulta em desafios teóricos e pragmáticos, não só sobre a definição científica de democracia, mas também sobre a própria existência desta

das implicações das redes sociais mais utilizadas mundialmente, das intersecções entre jornalismo e democracia digital e da questão do determinismo tecnológico (Coleman, 2015, p. 10-11).

3.2. DEMOCRACIA MIDIÁTICA

Donges (2015, p. 1) delinea um quadro preliminar da conceituação de, numa tradução livre, “democracia midiática”, indicando que o termo é mais comumente utilizado por autores germânicos e se refere à observação do fenômeno da influência das mídias, com todas as suas implicações e estratégias de atuação, enquanto elemento político estruturante nas democracias. Prossegue com constatações empíricas acerca da temática, como: a perda de autonomia decisória das pessoas em relação à política, em decorrência da ação dos veículos de mídia; a crescente inserção de atores políticos e institucionais no contexto midiático; o aumento do investimento de recursos públicos ou eleitorais em comunicação midiática, e a contribuição central das mídias de massa na despolitização popular e na deslegitimização social da democracia (Donges, 2015, p. 1-2).

Na sequência, o autor esmiúça três tópicos, extraídos dos estudos de Jarren e Sarcinelli, que estabelecem possibilidades de entendimento da relação entre mídia e ente estatal no contexto da democracia midiática: autonomia da mídia em relação à institucionalidade democrática; instrumentalização da mídia pelo Estado ou do Estado pela mídia; interdependência ou simbiose, consistente na imbricação indissociável e mutuamente vantajosa, entre o ente público e a mídia. O autor acrescenta a essa seção a contribuição de Street, cujos quatro paradigmas são: a “política perdida” — verificada pela ausência de cobertura midiática sobre assuntos políticos; a “política transformada” — revestimento, com estratégias de *marketing*, pela mídia, da informação política; a “política colonizada” — enviesamento da informação midiática pelo ente estatal, e a “política revivida” — hipertrofia, realizada pela mídia, da importância da política (Donges, 2015, p. 1-3).

O autor também traça um panorama acerca do conceito de *midiatização* trazido por Mazzoleni e Schulz, que consiste na intromissão vultosa e em crescimento da mídia na política, aliado ao entendimento de Marcinkowski que diferencia o processo de midiatização de sua dimensão estrutural (Donges, 2015, p. 3). Em decorrência, o autor passa por diversas concepções teóricas relativamente à normatividade do conceito de democracia midiática, desde as defensoras da neutralidade e necessidade fundamentais e reais da mídia relativamente a assuntos políticos (Esser e Matthes) até as noções negativas e pessimistas, como a

de Meyer, desaguando em Martinsen, para quem há elementos benéficos e prejudiciais no fenômeno (Donges, 2015, p. 4-5). Avança, então, com a exposição científica acerca do conceito de mídia, por vezes vago, entretanto estabelecido no campo da democracia midiática como o conjunto das organizações comerciais de mídia, cujos negócios e lucro advêm da comunicação, do entretenimento e até da desinformação, sendo geralmente identificadas como imprensa tradicional e caracterizadas como instituições. Portanto, a internet seria um novo, porém controvertido, tipo de mídia, híbrido. Por fim, Donges convoca a comunidade científica afeta aos estudos de democracia midiática a produzir pesquisas sobre a temática para além da dicotomia fácil entre as interpretações acerca da mídia, vista, de um lado, como somente depreciadora da democracia, e, de outro, como instrumento apenas incrementador dela (2015, p. 6-7).

Donges (2015) oferece uma firme exposição dos posicionamentos aos quais cada autor apresentado se filia, entretanto, o argumento do artigo deflagra críticas à ingerência da mídia na política, de modo a tratá-las como superiores a concepções que valoram positivamente o fenômeno. Avulta a importância contemporânea da mídia no contexto digital democrático. Cumpre destacar a celeuma protagonizada no ano de 2023 no Congresso Nacional brasileiro, onde houve a discussão e relatoria de um projeto de lei para regulamentar alguns aspectos da internet no país, popularmente nomeado como PL das *Fake News* (Discurso..., 2024). A tramitação de tal proposta normativa seguiu os procedimentos normais no Senado Federal, porém, ao ser posta em discussão pelo relator na Câmara dos Deputados, as grandes empresas monopolistas, detentoras dos principais veículos de utilização da internet, dentre os quais o buscador Google e a rede social Telegram, protagonizaram verdadeira guerra digital contra o projeto, assediando seus usuários (Anatel..., 2023; Lacerda, 2024) e intensificando de tal maneira o *lobby* parlamentar que o relator, em concordância com o presidente da Casa, decidiu retirar de votação a proposta por não mais ter maioria de votos na Câmara para aprovação do projeto, apesar de as articulações políticas terem demonstrado que, até a véspera, havia tal hegemonia (Lacerda, 2024).

As estratégias de democracia midiática, a despeito de sua regulamentação ainda não estar perfectibilizada no contexto normativo brasileiro, como exemplificado acima, poderiam contribuir para a difusão da política pública do PPA Participativo, de modo a ampliar a participação popular na iniciativa, dado que o próprio governo federal reconheceu que a divulgação do programa foi institucional, portanto realizada diretamente pelos entes estatais envolvidos, sem grande apelo midiático tradicional (Brasil, 2023a, p. 15).

3.3. A QUESTÃO DA TRANSPARÊNCIA E DO ACCOUNTABILITY

Em pesquisas acadêmicas acerca do papel do Estado na implementação de políticas públicas, assume vulto a temática da transparência e do *accountability*, já que o ente estatal tem o dever institucional de prestar contas de sua atuação para a sociedade destinatária (Margetts, 2011; Pasquino, 2015; Valbruzzi, 2015), como, por exemplo, na confecção do *Relatório da participação social no PPA 2024-2027* (Brasil, 2023a), documento redigido pelo governo federal brasileiro que sumariza os dados relativos aos resultados do PPA Participativo de 2023. Nessa esteira, serão analisados alguns textos que versam acerca da transparência como conceito geral, da transparência no contexto digital e do *accountability*.

3.3.1. TRANSPARÊNCIA

Valbruzzi (2015) indica que o conceito de *transparência* foi alçado a um patamar de grande importância, inexistindo, entretanto, consenso teórico relativamente aos seus termos, já que, aludindo a Florini, diferentes áreas do conhecimento, como a ciência política, o direito, a economia ou a comunicação política, o entendem de formas diversas e próprias aos seus ambientes de estudos. Na sequência, o autor infere que a transparência estaria centrada na concepção de que algo escondido ou secreto passaria a ser trazido à luz, de forma que se tornasse acessível e facilmente observável em sua inteireza (Valbruzzi, 2015, p. 1-2).

Aprofundando a tarefa conceitual, o autor prossegue com citações de Cotterrell e Vishwanath, Kaufmann e Mitchell e Florini, para demonstrar a importância teórica de associar a disponibilidade de informação com a noção de transparência, passando, então, a explorar dimensões do conceito: a primeira concerne a uma governança pública regulada socialmente, por meio da maior oferta de dados estatais, inclusive com normas que garantam o direito à obtenção de informações governamentais, o que aumentaria a legitimidade do poder decisório formal; já a segunda compreende a publicidade das informações oficiais como regra, possibilitando a atuação de setores como a mídia na atividade de fiscalizar o poder público; por fim, a terceira dimensão trata do chamado *whistleblowing*, divulgação de atitudes ilegais ou incorretas mantidas em segredo e perpetradas no interior da esfera estatal, porém reveladas por agentes públicos que a elas tiveram acesso (Valbruzzi, 2015, p. 2).

O autor aponta algumas direções da definição de transparência, sendo que se pode visualizá-la, segundo certa perspectiva, pela ocorrência ou inocorrência de controle, pelo agente estatal, da informação divulgada, e, de outra banda, verificando se os dados oficiais são disponibilizados verticalmente (partindo de cima, portanto ao alvedrio do ente estatal, ou de baixo, a partir de requisição popular) ou horizontalmente (relativos ao ambiente externo à administração ou atinentes ao âmago administrativo), preferindo o autor que a transparência congregue o pleito oriundo de baixo e de fora (portanto, das pessoas) para escrutinar o interior do governo. Encaminhando-se para a finalização, o autor italiano traça um paralelo entre os conceitos de democracia, transparência e *accountability*, arrematando que, atualmente, segundo Bobbio, não há democracia sem transparência, sendo esta qualidade uma das mais perfectibilizadas formas de *accountability*, mitigando ou intentando impedir manifestações de corrupção política nas democracias (Valbruzzi, 2015, p. 3-4). A título conclusivo, assevera Valbruzzi (2015, p. 4) que haveria três elementos na questão da transparência que ensejam cuidado: a divulgação de muitos dados oficiais irrelevantes para a democracia, causando dispersão; o risco para a paz mundial decorrente da publicização desuniforme de informações por cada país, e o limite do direito à privacidade que assiste às autoridades públicas enquanto pessoas individuais.

No texto de Valbruzzi, os conceitos erigidos com maior importância são abordados com base na perspectiva liberal, inclusive referenciando Norberto Bobbio e retomando temas esmiuçados por autores como Parkinson, Coleman e Pasquino e constantes, também, na obra em que se insere o texto sob análise (Valbruzzi, 2015). A principal lacuna, porém, está na ausência de indicação de elementos problematizadores da chamada “corrupção estatal”, justamente por ser esta considerada pelo autor como oposta ao ideal de transparência (Valbruzzi, 2015). Isso porque a experiência jurídica contemporânea acerca do *lawfare* (Ribeiro, 2017, p. 436), não só no Brasil, mas também na Europa (Dowbor, 2022), demonstra que, va-



Andrew Feenberg (1943-), filósofo estadunidense

lendo-se do argumento de ser consentâneo com a transparência e com a democracia, o combate à corrupção acaba por sobrepujar direitos fundamentais e manipular a opinião pública, geralmente por meio da mídia hegemônica, sendo um exemplo dos “inimigos da sociedade transparente” trazidos por Valbruzzi (2015, p. 4), por invadir a esfera privada e personalíssima de agentes públicos e pessoas pretensamente corruptoras, imputando crimes a estes, de maneira ilegal. Acrescente-se que os próprios agentes públicos responsáveis por esse tipo de combate à corrupção costumam não atuar com transparência (Camimura, 2024).

3.3.2. TRANSPARÊNCIA NA INTERNET

Com a intencionalidade de apresentar elementos iniciais acerca do tema “Internet e transparência”, Margetts (2011) parte de uma abordagem precipuamente centrada no contexto britânico. Indica, inicialmente, que *transparência* é um termo multifacetado, historicamente controvérsio, porém condizente com a perspectiva, em atendimento a valores como justiça, integridade e eficiência, de despertar na população de um país, já que detentora do direito à informação, maior confiabilidade institucional relativamente ao processo político decisório (Margetts, 2011, p. 518). Nessa esteira, o texto versa sobre as potencialidades do uso da internet como meio de incrementar ou atrapalhar a transparência institucional, pois isso compreende, concomitantemente, um método de facilitação do acesso a dados oficiais e um mecanismo de diminuição de confiança na governança pública, redirecionando a atribuição de credibilidade pelas pessoas, enquanto cidadãs, a outros atores, estranhos à esfera institucionalizada (Margetts, 2011, p. 518).

Na sequência, Margetts (2011, p. 518) demonstra que a internet consiste, no panorama histórico em que se insere o texto, em uma realidade fática e política, particularmente no

A experiência jurídica contemporânea acerca do *lawfare*, não só no Brasil, mas também na Europa, demonstra que, valendo-se do argumento de ser consentâneo com a transparência e com a democracia, o combate à corrupção acaba por sobrepujar direitos fundamentais e manipular a opinião pública, geralmente por meio da mídia hegemônica, sendo um exemplo dos “inimigos da sociedade transparente”

quesito transparência, pois permite acesso gratuito e livre a dados governamentais, destacando como peculiar que a Coreia do Norte também possui um sítio eletrônico oficial. Avança com exemplos ao enunciar que redes sociais como o antigo Twitter dificultaram a função de instituições estatais, como os tribunais, de impedir o acesso à informação, somado isso à maior possibilidade de ação de grupos da sociedade civil, demonstrando ser louvável que a obtenção de relatórios oficiais do governo do Reino Unido por meios digitais seja irreversível, pois, no passado, eles somente podiam ser acessados presencialmente, mediante pagamento de elevadas taxas e em apenas quatro endereços em todo o território do país (Margetts, 2011, p. 518).

A autora prossegue ponderando acerca da real característica da transparência propiciada pela internet, observando que ela pode criar um menor grau de credibilidade nas instituições, de modo que os cidadãos se vejam alienados e desconfiados em relação à tomada de decisões políticas. Segundo a autora, as informações estatais oficiais disponíveis na internet, devido à sua grande quantidade e à linguagem utilizada, não são de fácil entendimento para a maioria da população. Nesse sentido, a cidadania passaria a confiar em empresas e pessoas que realizam o tratamento desses dados por meio de programas de computador e com finalidades particulares, situação ilustrada através do exemplo do ativista Julian Assange, coordenador do sítio eletrônico WikiLeaks e responsável por diversos vazamentos de informações estatais sensíveis a governos como os do Reino Unido e dos Estados Unidos (Margetts, 2011, p. 519-520).

Margetts assevera que há, majoritariamente, elementos elogáveis na questão da transparência via internet, porém devem ser consideradas as ressalvas apresentadas no texto, somadas ao fato de que esse tipo de transparência exige o acesso à internet e habilidades mínimas de manuseio dessa tecnologia, o que segregaria grande parte da população mundial (Margetts, 2011, p. 520).



“Três elementos na questão da transparência que ensejam cuidado: a divulgação de muitos dados oficiais irrelevantes para a democracia, causando dispersão; o risco para a paz mundial decorrente da publicização desuniforme de informações por cada país, e o limite do direito à privacidade”

O texto cumpre o propósito de apresentar um panorama geral das possibilidades oferecidas pela tecnologia da internet em relação à temática da transparência estatal. Mas a autora optou por centrar-se em apenas dois aspectos da questão proposta: os benefícios atinentes às facilidades de acessar, gratuitamente, uma grande quantidade de informações oficiais por meio da internet, e o prejuízo que isso geraria, por implicar uma alteração da confiança das pessoas, que passaria a ser dirigida para atores externos à esfera estatal (Margetts, 2011). Há que considerar que esse contexto envolve muito mais fatores, como, por exemplo, os interesses comerciais não somente de empresas que interpretam os dados governamentais, mas também das que fornecem os meios para acessar a internet (Bolaño; Vieira, 2014, p. 81; Comassetto, 2003, p. 4). Tanto empresas detentoras de sítios eletrônicos de buscadores quanto operadoras de telecomunicações, gestoras do serviço de acesso a dados digitais, realizam operações que se afastam da noção de neutralidade da rede, impondo direcionamentos específicos a certos *sites* que fornecem informações primárias ou tratadas, em detrimento de outros, no caso dos buscadores, ou restringindo o uso da internet a aplicativos determinados, geralmente de redes sociais, cobrando pelo acesso a outros locais da rede, como os governamentais, e até o bloqueando (Thomas, 2010). Outra lacuna do texto reside na ausência de citação da possibilidade lógica de as informações estatais serem, em si mesmas, parcial ou totalmente inverídicas (Mendes; Gunther, 2017, p. 131-133).

3.3.3. ACCOUNTABILITY

Pasquino (2015, p. 1, tradução nossa) afirma que “*accountability* é mais do que responsabilidade”, pois o termo abarca a relação imbricada entre candidatos e eleitores, os quais se transmutam em governantes e governados, para que os anseios populares encon-

Tanto empresas detentoras de sítios eletrônicos de buscadores quanto operadoras de telecomunicações, gestoras do serviço de acesso a dados digitais, realizam operações que se afastam da noção de neutralidade da rede

trem guarda e efetividade no mandato político em desenvolvimento, realizando a prestação de contas do ente estatal para as pessoas e fazendo com que estas tenham condições de discernir e cobrar explicações sobre o porquê da eventual impossibilidade de uma atuação governamental mais satisfatória (Pasquino, 2015, p. 1). Ainda nesse momento inicial, o autor deslinda a questão do *accountability* definindo-o como um processo flexível e afeto exclusivamente a democracias, mais especialmente as contemporâneas, sendo, na opinião do teórico, inexistente e impossível um “*accountability populista*” (Pasquino, 2015, p. 1).

O autor prossegue indicando que as eleições periódicas são o principal momento de manifestação do *accountability*, visto que submetem ao escrutínio popular os mandatários e o valor de sua atuação política, destacando que há dois

elementos fundamentais num momento eleitoral: a qualidade e a quantidade de informações disponíveis, e o tipo de sistema político nacional. Quanto ao primeiro, demonstra que: existe a tendência entre eleitores, conforme estudos de Fiorina e Key, de depositar votos em candidaturas com passado, confiando mais em pessoas que já ocuparam posições de governança do que naquelas que concorrem pela primeira vez; no presidencialismo há uma menor incidência de repetição de candidaturas com passado e maior crença em promessas e na personalidade da pessoa candidata, enquanto no parlamentarismo os partidos políticos assumem papel proeminente no *accountability*; a mídia, tradicional ou digital, assume posição central no *accountability*, pois, além de ser responsável por difundir as informações governamentais e, com isso, porventura ir de encontro a posturas estatais, também dispõe do poder de manipular essas informações em favor de seus interesses particulares (Pasquino, 2015, p. 1-2). Já em relação ao segundo aspecto, o autor observa que, em sistemas políticos com eleições majoritárias distritais, os parlamentares devem realizar o *accountability* por si mesmos e em relação a toda a população do distrito, mesmo para pessoas que não lhes concederam votos, além de que, quando há a formação de um governo unipartidário, o *accountability* recai inescapavelmente sobre o partido da situação e seus respectivos líderes (Pasquino, 2015, p. 2). Ainda nesse ponto, o autor afirma que sistemas políticos proporcionais, com destaque para os de lista fechada, geram a necessidade de o *accountability* onerar cada partido como um todo, sem responsabilizar parlamentares específicos, ocasionando, em governos de coalizão, a atitude de parlamentares governistas culparem a coalizão pela inatividade deles ou pela incapacidade de aplicar demandas de suas bases eleitorais, enquanto a oposição torna-se irresponsável e meramente histriônica, desvinculando-se da obrigatoriedade democrática do *accountability* efetivo (Pasquino, 2015, p. 2).

Haveria três maneiras de verificar a democratização da técnica: a primeira compreende o uso da tecnologia de um modo e com uma finalidade diversos daqueles envolvidos em seu projeto, consentânea com uma aplicação mais socializante; a segunda perpassa a esfera jurídica, no sentido de a tecnologia ser regulamentada e regrada normativamente; e, por fim, a terceira abarca a confecção tecnológica inserida num cenário coletivista

Avançando no argumento, Pasquino (2015, p. 2) demonstra que, no parlamentarismo, o *accountability* recai sobre o parlamento, o governo e os partidos, num contexto interinstitucional, inclusive com a possibilidade de dissolução do governo, não havendo essa hipótese dissolutiva no presidencialismo, cabendo ao presidente e a cada congressista a responsabilidade por seus respectivos *accountabilities* em relação aos eleitores e aos espaços territoriais de ingerência, podendo haver obstáculos à governabilidade em razão da ausência de maioria no Congresso, o que, entretanto, não autoriza o desfazimento do governo. Por fim, elogiando o presidencialismo estadunidense, o autor exulta o que considera como um compromisso com o *accountability*, pois, tendo direito a apenas uma reeleição, mesmo assim o presidente mantém a transparência, para permanecer marcado na história do país, o que se soma à progressiva diminuição de reeleições de parlamentares, exemplo de que o *accountability* eleitoral e político é o mais propício para a democracia (Pasquino, 2015, p. 3-4).

Como aventado na descrição acima, o autor assume posição panfletária para abordar o tema do *accountability*, característica que se presume advir de seu passado de político eleito, mas também por participar ocasionalmente de programas televisivos mais afetos ao entretenimento (Pasquino, [2015?]). A despeito disso, o texto atende à finalidade enciclopédica de apresentar a temática do *accountability*. O principal ponto depreciativo consiste na escolha do elogio a democracias capitalistas ocidentais de proeminência, tais como a do Reino Unido (ainda que indiretamente, porém louvando o parlamentarismo típico do país) e a dos Estados Unidos da América, induzindo à conclusão de que não haveria *accountability* em nações estranhas a esse eixo, mesmo que também capitalistas e ocidentais, entretanto mais periféricas, como o Brasil. Outro ponto, lacunar, comprehende a questão de que o autor italiano vincula o *accountability* a sistemas políticos representativos, como se não ocorresse

esse tipo de transparéncia em países com democracia mais direta, inclusive europeus, como a Suíça (Kaufmann, 2018, p. 26).

4. NOÇÕES CONCEITUAIS DA TEORIA CRÍTICA DA TECNOLOGIA DE ANDREW FEENBERG

A essencialidade das tecnologias é abordada por Feenberg (2019), que estabelece ser possível apresentar uma solução técnica para uma determinada demanda humana de diversas maneiras, cabendo uma escolha social sobre qual delas será aplicada, de tal modo que, por exemplo, uma necessidade agrícola possa ser suprida ou pela concentração fundiária e produção em escala ou pela agricultura familiar (Cruz, 2019). Feenberg (2019) ainda chama a atenção para a democratização da política tecnológica a ser desempenhada pelas nações, no sentido de que as escolhas sociais de certas soluções técnicas são feitas coletivamente e devem ocorrer do modo mais popular possível, num movimento de resistência das minorias contra a imposição tecnocrata capitalista acerca do panorama tecnológico, o que caracteriza a “teoria crítica da tecnologia” (Cruz, 2019; Feenberg, 2019).

O autor aventa que, num futuro possível, as pessoas que atualmente se encontram subjugadas pela conformação social tecnológica oriunda do capitalismo tornar-se-ão emancipadas de tal lógica e detentoras do poder decisório acerca da tecnologia, de modo a exercer o controle sobre esta e estabelecer seus parâmetros de desenvolvimento posterior, contexto nomeado pelo autor como “racionalização democrática”. O autor estadunidense ainda assevera que a única maneira de garantir essa rationalização é inserindo as próprias pessoas no sistema, por meio de ação social que transforme as instituições políticas, destacando que as tecnologias digitais, em especial a internet, propiciaram uma possibilidade participativa em escala sem precedentes na história humana, sendo, inclusive, exemplo de tecnologia com elevada participação social na construção técnica (Feenberg, 2019, p. 28).

Em crítica a dois panoramas conceituais acerca do tratamento da política tecnológica pela sociedade, um deles identificando a tecnologia como “determinante” e o outro, como “neutra”, Feenberg (2019, p. 31) aponta um caminho teórico alternativo, argumentando que,

[...] a menos que a democracia possa se estender, para além de seus limites tradicionais, até os domínios tecnicamente mediados da vida social, o seu valor de uso continuará a diminuir, a participação vai se esvanecer e as instituições que identificamos com uma sociedade livre irão desaparecer gradualmente.

Feenberg (2019, p. 58) avança no argumento ao evidenciar como premente a democratização da técnica, por meio de mecanismos que consistam em uma ampliação da iniciativa popular e participação social nas esferas estatais que ditam a política tecnológica, de modo a privilegiar a experiência e a vivência democrática das pessoas.

O autor arremata com a defesa daquilo que nomeia “socialismo democrático” (Cruz, 2019, p. LX), modelo político que concentra esse ideal de rationalização democrática e que estaria inserido no contexto de participação popular em sociedades mediadas tecnicamente, no qual as pessoas ver-se-iam em pleno desenvolvimento de si mesmas, tanto individualmente como enquanto cidadãs. Afirma, ainda, que haveria três maneiras de verificar a democratização da técnica (Cruz, 2019, p. LXXV-LXXVI): a primeira compreende o uso da tecnologia de um modo e com uma finalidade diversos daqueles envolvidos em seu projeto, consentânea com uma aplicação mais socializante; a segunda perpassa a esfera jurídica, no

sentido de a tecnologia ser regulamentada e regrada normativamente; e, por fim, a terceira abarca a confecção tecnológica inserida num cenário coletivista, no qual a tecnologia seria construída por métodos associativos, com as pessoas contribuindo diretamente para a produção de certa solução técnica (Cruz, 2017, p. 133).

5. CONCLUSÃO

A partir desse arcabouço, passa-se a argumentar, à guisa de conclusão, acerca das implicações e decorrências do instrumento de democracia digital selecionado para o sopeamento que aqui se desenvolve. Ponderar sobre as maneiras atuais de utilização de uma tecnologia como a internet e propor alternativas de uso que envolvam cada vez maior liberdade, tal qual defendido por Feenberg (2003; 2019), é uma demanda premente, de ordem tanto prática quanto teórica.

Coleman (2015) apresenta um panorama geral e razoavelmente aprofundado do tema proposto, com elementos teóricos acerca dele, utilizando a extensão concisa do texto analisado para apontar os principais estudiosos e suas respectivas opiniões e estudos, lembrando também, ainda que de modo breve ou tangencial, dos argumentos e posições aos quais o próprio autor do artigo se filia. Nesse contexto, mostra-se destacada a defesa de posições de apoio crítico ao “ciberotimismo”, contudo sem afirmar o “ciberpessimismo” como vertente totalmente inválida (Coleman, 2015, p. 3). A dicotomia entre essas duas correntes, ainda que tratada explicitamente em apenas um parágrafo, comprehende, didaticamente, os aspectos essenciais da disputa política que se verifica nas sociedades ocidentais contemporâneas em relação às decorrências da democracia digital (Coleman, 2015, p. 3). A principal lacuna do texto, porém, consiste na ausência de apontamentos oriundos dos estudos CTS — que abordam conceitos afetos à relação entre ciência, tecnologia e sociedade (Palacios *et al.*, 2003) —, em especial de contributos da teoria crítica de Feenberg (2019), para evidenciar os meandros de confecção e gestão da tecnologia digital da internet. Tais objetos técnicos, ou “objetos digitais”, para citar terminologia do filósofo chinês Hui (2017), são desenvolvidos majoritariamente por gigantescas empresas capitalistas monopolistas e multinacionais, sediadas em países como os EUA e os europeus e financiadas por eles (Fuchs, 2016). Empresas chinesas, especialmente a partir da década de 2010, despontam como concorrentes desse domínio ocidental. Todavia, as consequências políticas e sociais do tensionamento crescente entre a China e o capitalismo central do Ocidente agravam as possibilidades de implementação efetiva da democracia digital (Barrocal, 2024).

Somado a esse direcionamento, o Marco Civil da Internet, lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, “estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil” (Brasil, 2014) e comprehende a base normativa que ensejou políticas públicas de democracia digital brasileiras como a plataforma Brasil Participativo (Brasil, 2023a, p. 12). Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua de 2024, com dados referentes a 2023, 92,5% dos domicílios brasileiros têm algum tipo de acesso à internet, em sua maioria por meio de telefones celulares (IBGE, 2024). Ocorre que, entretanto, com base nos dados do PPA Participativo, apenas cerca de 1,4 milhão de cidadãos e cidadãs brasileiras efetivamente se viram em condições de acessar a internet e participar, deliberativamente, da democracia pátria (Brasil, 2023b).

Diante desse quadro, em países como o Brasil há discussões acerca do papel que a “tecnociência solidária” (Dagnino, 2019, p. 61-66), em referência à junção entre as experiências de economia solidária e as reflexões dos estudos CTS, aliada à “tecnodiversidade” de Hui (2020), pode exercer para incrementar a democracia, já que elas permitem, ao menos teoricamente, uma diversidade política e social na rede mundial de computadores. Em termos mais detalhados, tecnociência solidária consiste na produção de tecnologia por via de instrumentos científicos, manifesta de forma horizontal, autogestionada solidariamente pelas pessoas destinatárias e usuárias da própria tecnologia desenvolvida, com o mínimo de ingerência de empresas capitalistas e até do ente estatal (Dagnino, 2019, p. 11, 61-66). Já por tecnodiversidade comprehende-se que os usos, finalidades e necessidades produtivas da tecnologia digital não são globalizados de forma homogênea, pois cada cultura, povo ou nação possui sua própria “cosmotécnica”, um conjunto de saberes relativos à produção de tecnologias, que devem ser respeitados e fomentados pelos governos nacionais de países periféricos (Hui, 2020). Esses instrumentos de fortalecimento da participação popular na política tecnológica nacional consistem em exemplos de concretização das aspirações democráticas ventiladas por Feenberg em sua teoria crítica da tecnologia.

* Advogado e mestrandoo do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (PPGTE-UTFPR).

** Pós-doutor em Filosofia da Educação na Universidade de São Paulo (USP) e professor titular na UTFPR.

► Texto recebido em 10 de fevereiro de 2025; aprovado em 29 de julho de 2025.

ANATEL faz investida no Congresso para ser agente regulador do PL das Fake News. Telegram apaga mensagem contra PL após ordem de Alexandre de Moraes. **ICL Notícias**, São Paulo, 10 mai. 2023. Disponível em: <<https://iclnoticias.com.br/economia/anatel-agente-regulador-pl-das-fake-news>>. Acesso em: 2 dez. 2024.

BARROCAL, André. A batalha da China pela opinião pública do Ocidente. **Carta Capital**, Brasília, 25 ago. 2024. Disponível em: <www.cartacapital.com.br/mundo/a-batalha-da-china-pela-opiniao-publica-do-ocidente>. Acesso em: 4 dez. 2024.

BELANDI, Caio. População estimada do país chega a 212,6 milhões de habitantes em 2024. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 29 ago. 2024. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41111-populacao-estimada-do-pais-chega-a-212-6-milhoes-de-habitantes-em-2024#:~:text=Na%20data%20de%20refer%C3%A7a%20de,dos%20quais%2013%20s%C3%A3o%20capitais>>. Acesso em: 2 dez. 2024.

BOLAÑO, César Ricardo Siqueira; VIEIRA, Eloy. Economia política da internet e os sites de redes sociais. **Rivista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura**, v. 16, n. 2, p. 71-84, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufs.br/epic/article/view/2168>>. Acesso em: 18 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 22 mar. 2024.

_____. **Plano Plurianual 2024-2027**: relatório da participação social no PPA 2024-2027. Brasília: Presidência da República, 2023a. Disponível em: <www.gov.br/planejamento/documents-hospedados-para-gerar-qrcodes/relatorio-ppaparticipativo>. Acesso em: 2 ago. 2025.

_____. **Sobre o Brasil Participativo**. Brasília: Presidência da República, 2023b. Disponível em: <<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/brasilparticipativo/f/33>>. Acesso em: 2 ago. 2025.

CAMIMURA, Lenir. Plenário aprova relatório que indica possíveis crimes de agentes públicos na Lava Jato. **Agência CNJ de Notícias**, Brasília, 11 jun. 2024. Disponível em: <www.cnj.jus.br/plenario-aprova-relatorio-que-indica-possiveis-crimes-de-agentes-publicos-na-lava-jato>. Acesso em: 4 dez. 2024.

CASTELLO, Graziela. Conectividade significativa no Brasil: o retrato da população. In: NIC.BR. **Conectividade significativa**: propostas para medição e o retrato da população no Brasil. São Paulo: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, 2024. p. 81-140. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.acervo.nic.br/entities/publication/7dd378b4-c88b-41f7-80c8-b17dd73b8a3e>>. Acesso em: 2 ago. 2025.

COLEMAN, Stephen. Digital democracy. In: MAZZOLENI, Gianpietro (Ed.). **The international encyclopedia of political communication**. 1. ed. [S.I.]: John Wiley & Sons, Inc, 2015. 12 p. DOI: <<https://doi.org/10.1002/9781118541555.wbiepc215>>. Acesso em: 23 mar. 2024.

COMASSETTO, Leandro Ramires. Internet, a ilusão democrática. In: CONGRESSO ANUAL EM CIÊNCIA DA COMUNICAÇÃO, 26., 2003, Belo Horizonte. **Anais** [...]. Belo Horizonte: Intercom — Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2003. Disponível em: <www.portcom.intercom.org.br/pdfs/78517015387927392470304039718278981482.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

CRUZ, Cristiano. Andrew Feenberg e a teoria crítica da tecnologia. In: FEENBERG, Andrew. **Entre a razão e a experiência**: ensaios sobre tecnologia e modernidade. [S. I.]: Inovatec, 2019. p. LIII-LXXXIV.

_____. Tecnologia social: fundamentos, legitimidade e urgência. **Pensando — Revista de Filosofia**, v. 8, n. 15, p. 119-147, 2017. Disponível em: <<https://revistas.ufpi.br/index.php/pensando/article/view/5882/3695>>. Acesso em: 4 dez. 2024.

DAGNINO, Renato. **Tecnociência solidária**: um manual estratégico. Marília: Lutas Anticapital, 2019.

DISCURSO em defesa da regulação de redes sociais converge com PL das Fake News. **Agência Senado**, Brasília, 9 jan. 2024. Disponível em: <www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/01/09/discurso-em-defesa-da-regulacao-de-redes-sociais-converge-com-pl-das-fake-news>. Acesso em: 2 dez. 2024.

DONGES, Patrick. Media democracy. In: MAZZOLENI, Gianpietro (Ed.). **The international encyclopedia of political communication**. 1. ed. [S.I.]: John Wiley & Sons, Inc, 2015. DOI: <<https://doi.org/10.1002/9781118541555.wbiepc009>>. Acesso em: 23 mar. 2024.

DOWBOR, Ladislau. Uma Lava Jato mundial. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 22 jun. 2022. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/uma-lava-jato-mundial>>. Acesso em: 4 dez. 2024.

FEENBERG, Andrew. **Entre a razão e a experiência**: ensaios sobre tecnologia e modernidade. [S. I.]: Inovatec, 2019.

_____. O que é filosofia da tecnologia?. Tradução Agustín Apaza. [S.I.]: Simon Fraser University, 2003. Disponível em: <www.sfu.ca/~andrewf/Feenberg_OQueFilosofiaDaTecnologia.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

FUCHS, Christian. Em direção a uma problemática marxista de estudos sobre a internet. Tradução Sergio Braga. **Critica Marxista**, Campinas, v. 23, n. 43, p. 67-93, 2016. Disponível em: <<https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cma/article/view/19166>>. Acesso em: 2 ago. 2025.

GETSCHKO, Demi. Apresentação. In: NIC.BR. **Conectividade significativa**: propostas para medição e o retrato da população no Brasil. São Paulo: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, 2024. p. 13-16. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.acervo.nic.br/entities/publication/7dd378b4-c88b-41f7-80c8-b17d-d73b8a3e>>. Acesso em: 2 ago. 2025.

HUI, Yuk. ¿Qué es un objeto digital?. **Virtualis**, v. 8, n. 15, 2017. Disponível em: <www.revistavirtualis.mx/index.php/virtualis/article/view/221>. Acesso em: 4 dez. 2024.

_____. **Tecnodiversidade**. Tradução Humberto do Amaral. São Paulo: Ubu, 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios — PNAD Contínua**: Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2024. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalles&id=2102107>>. Acesso em: 22 set. 2024.

KAUFMANN, Bruno. **Modern direct democracy**. 1. ed. Berna: Swiss Federal Department of Foreign Affairs, 2018. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/444476862/Moderne-Direkte-Democratie-EN>>. Acesso em: 3 ago. 2025.

LACERDA, Nara. Relator pede volta do debate sobre PL das Fake News após ataque de Elon Musk ao STF. **ICL Notícias**, São Paulo, 9 abr. 2024. Disponível em: <<https://iclnoticias.com.br/relator-pede-volta-pl-das-fake-news>>. Acesso em: 2 dez. 2024.

MARGETTS, Helen. The internet and transparency. **The Political Quarterly**, Oxford, v. 82, n. 4, p. 518-521, October-December 2011. DOI: <<https://doi.org/10.1111/j.1467-923X.2011.02253.x>>. Acesso em: 23 mar. 2024.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

MENDES, Marcelo Bueno; GUNTHER, Luiz Eduardo. **Sócrates**: a coragem da verdade. Curitiba: Juruá, 2017. (Coleção Grandes Julgamentos da História).

MUSSI, Ricardo Franklin de Freitas et al. Pesquisa quantitativa e/ou qualitativa: distanciamentos, aproximações e possibilidades. **Revista Sustinere**, v. 7, n. 2, p. 414-430, 2020. Disponível em: <www.e-publicacoes.uerj.br/sustinere/article/view/41193>. Acesso em: 16 out. 2023.

PALACIOS, Eduardo Marino García et al. **Introdução aos estudos CTS**: ciência, tecnologia e sociedade. 2003. Disponível em: <<https://docente.ifrn.edu.br/albinonunes/disciplinas/ciencia-tecnologia-e-sociedade-especializacao-em-educacao/livro-introducao-aos-estudos-cts/view>>. Acesso em: 2 ago. 2025.

PARKINSON, John. Democracy. In: MAZZOLENI, Gianpietro (Ed.). **The international encyclopedia of political communication**. 1. ed. [S.I.]: John Wiley & Sons, Inc, 2015. DOI: <<https://doi.org/10.1002/9781118541555.wbiepc229>>. Acesso em: 23 mar. 2024.

PASQUINO, Gianfranco. About me. **Qualcosa Che So** [blog], [2015?]. Disponível em: <<https://gianfrancopasquino.com/about>>. Acesso em: 4 dez. 2024.

_____. Accountability. In: MAZZOLENI, Gianpietro (Ed.). **The international encyclopedia of political communication**. 1. ed. [S.I.]: John Wiley & Sons, Inc, 2015. DOI: <<https://doi.org/10.1002/9781118541555.wbiepc224>>. Acesso em: 23 mar. 2024.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. A condenação de Lula: o maior caso de *lawfare* do Brasil. In: PRONER, Carol et al. (Org.). **Comentários a uma sentença anunciada**: o Processo Lula. 1. ed. Bauru: Canal 6, 2017. p. 436-440.

SARAIVA, Luciana. 57% dos usuários do Brasil não têm acesso pleno à internet. **Poder 360**, Brasília, 16 abr. 2024. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/tecnologia/57-dos-usuarios-do-brasil-nao-tem-acesso-pleno-a-internet>>. Acesso em: 2 ago. 2025.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. A noção de exclusão digital diante das exigências de uma cibercidadania. In: HETKOWSKI, Tânia Maria (Org.). **Políticas públicas & inclusão digital**.

Salvador: Edufba, 2008. p. 43-66.

VALBRUZZI, Marco. Transparency. In: MAZZOLENI, Gianpietro (Ed.). **The international encyclopedia of political communication**. 1. ed. [S.I.]: John Wiley & Sons, Inc, 2015. DOI: <<https://doi.org/10.1002/9781118541555.wbiepc237>>. Acesso em: 23 mar. 2024.